



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 880/98 Em: 30 / 11 / 98

Procedência:

MESA DIR/ETORA

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA EM
30/11/98

Yamaguchi

Assunto:

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 871/98
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO
ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 871/98 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de NOVEMBRO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO,
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

Yamaguchi

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.036/98

PROCOLO
N.º 874/98
Em 30/11/98
[assinatura]

27 de novembro de 1998.


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para contratação de **30 (trinta) Salva-Vidas**, no período de **01/12/98 a 28/02/99**, para desenvolverem suas atividades de proteção aos banhistas nas Praias e Lagoas deste Município.

A providência torna-se necessária, em virtude do grande número de pessoas a freqüentarem nossas Praias e Lagoas no Verão.

Diante do exposto e por motivos justos, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto ora encaminhado, **em caráter de urgência**, na forma da Legislação em vigor.

Atenciosamente


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº.036/98 DE 27/11/98

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Contratação de **30 (trinta) Salva-Vidas**, no período de **01/12/98 a 28/02/99**, para atuarem em praias e Lagoas, deste Município.

Art. 2º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ Primeiro - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório e gozo de férias, sendo contado somente para fins de aposentadoria e décimo terceiro salário.

§ Segundo - A contratação de que trata o Artigo 1º. da presente Lei será precedida de **Curso de Salva-Vidas**, oferecido pelo Corpo de Bombeiros Militar - 2ª. Cia/2º. BBM.

§ Terceiro - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a **Decreto do Executivo Municipal**, podendo ser individual ou não.

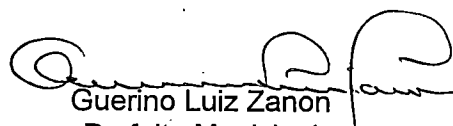
§ Quarto - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar **Convênio com o Corpo de Bombeiros do Município de Linhares** para atender ao que dispõe o Parágrafo Segundo do Artigo 2º. da presente Lei.

Art. 3º. - A Coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade do corpo de Bombeiros Militar - 2ª Cia/2º. BBM.


Art. 4º. - A remuneração dos Salva-Vidas contratados, é a prevista no **Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, Referência, Nível VI - Classe A.**

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º. (**primeiro**) de **dezembro de 1998**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 871/98

PROCOLO
Nº 880/98
Em 30/11/98


" DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO PRIMEIRO DO
ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI
Nº 871/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Art. 2º do Projeto de Lei nº 871/98, terá a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - O Tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias, décimo terceiro e vantagens pessoais.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, trinta de novembro de 1998.


Francisco Lopes da Costa
Presidente


Jadir Alpoim
Secretário